



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO

Ofício nº 16/09-Dil/LAG

São Paulo-SP, 7 de maio de 2009.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, reporto-me à visita de inspeção carcerária realizada nessa OM, em 28 de abril de 2009, oportunidade em que faço as recomendações abaixo, tendo em vista os esclarecimentos prestados no Termo de Informação.

RECOMENDAÇÕES

1. Ocorrendo prisão em flagrante de um militar, captura ou apresentação voluntária do desertor, deverá haver a imediata comunicação da prisão ao Órgão do **Ministério Público Militar**, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 75/93, sem prejuízo da necessária comunicação da prisão ao Juízo da Auditoria da 2ª CJM, conforme dispõe o artigo 5º, LXII, da Constituição Federal; e
2. Considerando que o artigo 5º, LXIII, da CF, confere ao preso direito à assistência da família e de advogado, **não mais se aplica incomunicabilidade** prevista no artigo 17 do Código de Processo Penal Militar.

Colocando-me a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Promotor de Justiça Militar